

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA
Rua Voltaire, nº 75, Centro, CEP 39495-000 – CNPJ 04.505.443/0001-95
Telefone: (38) 3614-1484 – E-mail: câmara@camaramontalvania.mg.gov.br

| | |
|--------------------------------------|--|
| PROJETO DE LEI | COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL |
| PROJETO DE LEI Nº 046/2024 | “DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA-MG, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. |
| | PARECER PARA SEGUNDA DISCUSSÃO |

Os Membros da Comissão de Saúde, Educação, Esporte e Ação Social da Câmara Municipal de Montalvânia, após a apreciação e estudo do PROJETO DE LEI 046/2024, de autoria do Poder Executivo.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Poder Executivo, que Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Montalvânia - MG, “Seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financeiros e dá outras providências”.

Ainda, informou o Poder Executivo que o Projeto de Lei trata de assunto de grande clamor da Comunidade local e, desse modo, é de extrema relevância dando ênfase a Constituição Federal, do Estado e a Lei Orgânica nos seus dispositivos que reza sobre a importância da Educação para o futuro dos cidadãos.

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL, NA QUAL O VEREADOR MARCONI EDSON RODRIGUES BARBOSA É RELATOR:

ANÁLISE:

O Projeto vem a esta Comissão de Saúde, Educação, Esporte e Ação Social, para análise, sob os ângulos de Constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 112, inciso I do Regimento Interno desta Casa.

De acordo com o Parecer Jurídico, o Projeto de Lei nº 046/2024 está coerente com quanto à espécie de proposição Legislativa adotada.

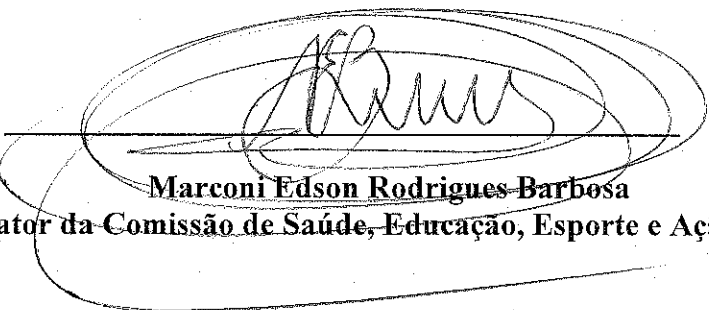
O referido Projeto versa sobre matéria de competência concorrente nos termos do Art. 54, 55 da Lei Orgânica Municipal de Montalvânia, atendendo aos parâmetros legais respeitando o ordenamento Jurídico integralmente e inexistem vícios de Constitucionalidade e procedimentos.

Analisando também o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica na página 01, no inciso II da COMPETÊNCIA E INICIATIVA, a qual afirma que o Projeto versa sobre matéria de iniciativa concorrente, nos termos do Artigo 54 e 55 da Lei Orgânica do Município de Montalvânia, desta maneira atendidos os parâmetros legais, respeitando o ordenamento jurídico em integralidade e inexistindo vícios de Constitucionalidade e procedimentos.

A Assessoria Jurídica afirma na sua conclusão que, diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica opina, s.m.j., pela viabilidade técnica do projeto de lei em análise.

VOTO: diante do exposto, apresento que o referido Projeto de Lei encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município de Montalvânia e a Constituição Federal, obedecendo todas as técnicas jurídicas e legislativas, razão pela qual opino no sentido do parecer dessa COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL, **SEJA PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 046/2024 apresentado pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montalvânia, 08 de Outubro de 2024.



Marconi Edson Rodrigues Barbosa
Relator da Comissão de Saúde, Educação, Esporte e Ação Social

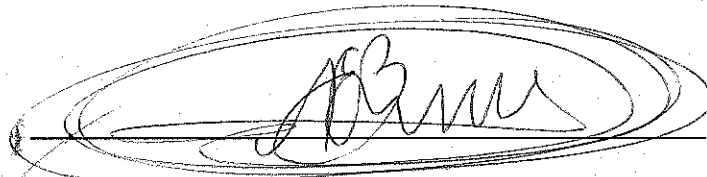
Resultado da votação do relatório do relator

Parecer da Comissão



Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo Relator, amparado pelo artigo 112, I do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Saúde, Educação, Esporte e Ação Social ao analisar não existe nada que impede a aprovação do Projeto de Lei nº 046/2024, haja vista que os preceitos constitucionais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua aprovação!

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montalvânia, 08 de Outubro de 2024.



Marconi Edson Rodrigues Barbosa
Relator da Comissão de Saúde, Educação, Esporte e Ação Social

| | |
|---|--|
|  Presidente: Wiliamy Neves Costa Mota | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA |
| Vice-Presidente: Adailton Pereira de Souza | <input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA |
|  Relator: Marconi Edson Rodrigues Barbosa | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA |